

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.

CNPJ/ME nº 60.665.981/0001-18

NIRE 35.300.006.658

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 23 de novembro de 2022, às 10 horas, na sede da **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**, na Cidade de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, nº 90, Centro, CEP 06.900-000 ("Companhia" ou "Emissora").
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, nos termos do ,artigo 71, parágrafo, 3º da Resolução CVM 81 e dos artigos 71, parágrafo 2º, e artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") em razão da presença dos titulares representando a totalidade das debêntures em circulação da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);
- 3. PRESENÇA:** Presentes representantes (i) da Emissora; (ii) dos titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação ("Debenturistas"); e (iii) da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário").
- 4. MESA:** Presidente: Sr. Alex de Andrade Freitas e Secretário: Sr. Nirceu Tavares Mendes

ORDEM DO DIA: Nos termos da Cláusula 9.12.1 do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob o Regime de garantia Firme de Colocação, da União Química Farmacêutica Nacional S.A.*", celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 13 de outubro de 2021 ("Escritura de Emissão") deliberar sobre:

- a.** nos termos do inciso (xi) da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão, aprovação prévia para a realização de reorganização societária da Emissora e suas Controladas (conforme definido na Escritura de Emissão), por meio (i) da cisão parcial da Emissora e versão da parcela cindida, constituída pelos ativos listados no **Anexo A** à presente ata, para constituição de nova sociedade a ser designada Monte Parnon

Negócios Imobiliários S.A. (ou qualquer outra denominação social aprovada nos termos da Lei das S.A.), cujo CNPJ encontra-se em constituição ("Monte Parnon"), de forma que os atuais acionistas da Emissora, titulares de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora receberão ações da Monte Parnon proporcionalmente à participação societária detida por tais acionistas no capital social da Emissora, nos termos do artigo 229, *caput* e parágrafos 1º a 5º, da Lei das S.A.; e (ii) da incorporação da Aptus Negócios Imobiliários Ltda. ("Aptus"), sociedade Controlada pela Emissora que encontra-se em fase de constituição e que incorporará os ativos de titularidade de Controladas da emissora listados no **Anexo B** à presente ata, pela Monte Parnon, com a consequente extinção da Aptus e sua sucessão pela Monte Parnon ("Incorporação"), sem que, em qualquer dos casos (i) e (ii) acima, haja alteração de controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou do Fiador ("Reorganização Societária"), com o intuito que não seja aplicado o evento de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme o inciso (xi) da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão;

b. autorizar, **condicionado (i)** à implantação da Reorganização Societária; e **(ii)** à constituição, celebração e perfeita formalização de garantia fidejussória a ser prestada pela Monte Parnon ("Fiança Monte Parnon") no âmbito da Emissão, conforme previsto no inciso (v) da Cláusula 6.2.2 da Escritura de Emissão, a inclusão de garantia fidejussória a ser prestada pela Monte Parnon, em adição às garantias existentes, no âmbito do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob o Regime de garantia Firme de Colocação, da União Química Farmacêutica Nacional S.A., nos termos do **Anexo C** a presente ata de AGD ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"), a ser celebrado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de implementação da Reorganização Societária, conforme a Cláusula 9.12.1 da Escritura de Emissão;

c. autorizar para que a Emissora e o Agente Fiduciário adotem todas as medidas e providências necessárias para celebrar todos os documentos necessários ao fiel cumprimento das deliberações constantes da Ordem do Dia, incluindo, mas não se limitando, a celebração do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, de modo a refletir a nova estrutura societária da Emissora e a inclusão da Fiança Monte Parnon.

5. ABERTURA: Foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, bem como o instrumento de mandato dos representantes dos Debenturistas presentes, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia.

6. DELIBERAÇÕES: Inicialmente, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, em como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM nº 60, ao artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado que tal hipótese inexistente. Após, examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido por:

- a. aprovar previamente a Reorganização Societária, não se aplicando o evento de vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos do inciso “(xi)” da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão;
- b. aprovar, condicionando **(i)** à implantação da Reorganização Societária e **(ii)** à constituição, celebração e perfeita formalização da Fiança Monte Parnon, conforme previsto no inciso (v) da Cláusula 6.2.2 da Escritura de Emissão, em adição e nos mesmos termos das garantias existentes, no âmbito do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado **em até 10 (dez) Dias Úteis** contados da data de implementação da Reorganização Societária, nos termos da Cláusula 9.12.1 da Escritura de Emissão, ficando certo que para fins de confirmação da implementação da Reorganização Societária, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário declaração assinada pela Emissora (acompanhada dos documentos comprobatórios) atestando que, naquela data, efetivou-se a implementação da Reorganização Societária; e
- c. autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a adotar todas as medidas e providências necessárias para celebrar todos os documentos necessários ao fiel cumprimento das deliberações constantes da Ordem do Dia, inclusive a celebração do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, de modo a refletir a nova estrutura societária da Emissora.

As aprovações acima ficam condicionadas ao pagamento pela Emissora aos Debenturistas, de prêmio equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o somatório do Valor Nominal Unitário e da Remuneração devida na data do pagamento do prêmio, dentro do ambiente administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a ser pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data da presente AGD.

As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer outro direito dos Debenturistas e/ou deveres da Companhia, decorrentes de lei e da Escritura de Emissão, bem como não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, ação, poder, privilégio ou

garantia prevista na Escritura de Emissão com relação a eventuais descumprimentos da Emissora, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

O Agente Fiduciário informa que as deliberações desta assembleia podem acarretar riscos não mensuráveis ao presente momento as Debêntures, inclusive em virtude da Reorganização Societária aprovada. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Os Debenturistas declaram conhecimento e, ainda assim, desejam seguir com a inclusão de nova garantia de fiança no âmbito da Emissão, nos termos aprovados nesta assembleia. A Companhia, por sua vez, declara que a Fiança Monte Parnon é condição essencial para a aprovação de que trata a alínea "a" da cláusula 6, acima, de modo que sua eventual não celebração e formalização no prazo estipulado na alínea "b" da referida cláusula 6 ensejará o vencimento antecipado das Debêntures.

Todos os termos não definidos nesta ata desta Assembleia Geral de Debenturistas devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos necessários à sua realização, conforme previsto na ICVM 625, em especial ao seu artigo 7º.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, determinou o Sr. Presidente que se lavrasse a presente Ata, a qual, após lida e aprovada pelos presentes, foi por todos assinada, sendo autorizada sua publicação com a omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações.

A presente ata será lavrada em forma de sumários termos do artigo 71, parágrafo 2º e do artigo 130, parágrafo 1º, ambos da Lei 6.404/76.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos nesta ata, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

(Confere com o original lavrado em livro próprio)

São Paulo, 23 de novembro de 2022

Mesa:

DocuSigned by:
Alex de Andrade Freitas
Assinado por: ALEX DE ANDRADE FREITAS
CPF: 43039392859
Data/Hora da Assinatura: 25/11/2022 | 18:57:23 BRT

Alex de Andrade Freitas
Presidente
CPF: 430.393.938-59

DocuSigned by:
Nirceu TAVARES MENDES
Assinado por: NIRCEU TAVARES MENDES
CPF: 84176253649
Data/Hora da Assinatura: 25/11/2022 | 17:36:11 BRT

Nirceu Tavares Mendes
Secretário
CPF: 841.762.536.49

[Páginas de assinaturas a seguir]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]